



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 11299/19

Objeto: Denúncia

Exercício: 2019

Órgão/Entidade: Assembleia Legislativa

Denunciado: Adriano César Galdino de Araújo

Denunciante: Lúcia de Sales Silva

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA : DENÚNCIA – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Assinar Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00083/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **11299/19**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Exmo. Sr. Adriano César Galdino de Araújo, Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar os esclarecimentos reclamados pela Auditoria em seu relatório às fls. 514/538, com vistas à análise conclusiva da presente denúncia;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de junho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 11299/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de denúncia, manifestada pela Sra. Lúcia de Sales Silva, em face da Assembleia Legislativa, exercício 2019, relatando supostas irregularidades nos serviços de atendimentos odontológico, psicológico, bem como aos cursos promovidos pela Escola do Legislativo e aos serviços da Creche Angela Maria Meira de Carvalho, ofertados aos seus servidores.

Em síntese, a referida denúncia faz as seguintes afirmações:

- a) A Assembleia Legislativa não possui, em seu quadro efetivo de pessoal, o cargo de professor ou professor de ensino fundamental, de Analista Legislativo/Área de Saúde e formação em psicologia, odontologia, nutrição ou fonoaudiologia, entretanto oferece aos servidores serviços de atendimento psicológico, odontológicos e cursos na Escola do Legislativo, bem como serviços na creche infantil;
- b) Ausência de contratação de empresas terceirizadas nos serviços de odontologia, psicologia, Escola do Legislativo ou creche, havendo somente 04 (quatro) cargos efetivos de Analista Legislativo/Área de Saúde sendo todos formados em medicina. No demais serviços, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, odontologia e psicologia, não há comprovação da formação exigida;
- c) Desconhecimento da habilitação daqueles que estão ensinando da Escola do Legislativo e na creche, a exceção de alguns requisitados pelo Estado.

A unidade técnica, solicitou a Assembleia Legislativa informações sobre alguns servidores, entretanto a mesma foi insuficiente.

Em seu relatório exordial, fls. 278/290, a unidade técnica relata que esteve na ALPB em diligência, todavia, não conseguiu as informações necessárias, entendendo pela aplicação de multa ao gestor por obstrução ao exercício do controle externo e notificação para encaminhar as seguintes informações:

- a) Informar se há servidores admitidos como Analista Legislativos/Área da Saúde. Se houver, indicar nomes e quantitativo e em que área da saúde atuam no âmbito da ALPB;**
- b) Informar se há servidores requisitados atuando na área da saúde no âmbito da ALPB. Se houver, informar nomes e o quantitativo de servidores atuantes na área da saúde e em que área da saúde atuam no âmbito da ALPB;**
- c) Informar se há servidores contratados/terceirizados atuando na área da saúde no âmbito da ALPB. Se houver, informar o nome, a habilitação, o quantitativo, e em que área da saúde atuam no âmbito da ALPB;**
- d) Informar os nomes dos servidores efetivos/contratados/requisitados/comissionados que atuam na área da saúde, no Centro Médico do Legislativo e na Escola do Legislativo, que também oferece atendimento especializado de saúde como médicos, odontológico, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta (Doc. TC nº 25342/20);**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 11299/19

- e) Informar o tipo de contratação (efetivo/comissionado/requisitado/contratado) dos Professores que atuam na Creche Ângela Maria Meira de Carvalho e na Escola do Legislativo);**
- f) Indicar a situação inicial de Nélia Maria de Araújo Florentino a fim de certificar sua ascensão para Assessor Técnico Legislativo;**
- g) Justificar a ascensão de Maria Lúcia de Freitas P. Macedo para o cargo de Assessor Técnico Legislativo, considerando que a evolução de seu cargo, em conformidade com a Lei 8.072/06, seria para o cargo de Assistente Legislativo, e não Assessor Técnico Legislativo como consta na Folha de Pessoal do Sagres On-Line (Doc. TC nº 25339/20);**
- h) Indicar a situação inicial de Maria de Fátima Damasceno a fim de certificar sua ascensão para Assistente Legislativo, considerando que não fora informado à fl. 129 o cargo efetivo da servidora, e sim a nomeação da mesma para a função gratificada de Secretário Parlamentar.**

Devidamente notificado, o gestor solicita prorrogação de prazo, a qual foi deferida, e tempestivamente apresenta defesa por meio do Doc. TC. nº 41741/20.

A unidade técnica, em sede de relatório de análise de defesa, fls. 514/538, mantém seu posicionamento quanto a multa, bem como as eivas relatadas nos itens a, g e h, relatando necessidade de maiores esclarecimentos quanto a:

- **Comprovar a ascensão do Sr. Paulo Valério Nóbrega F. de Melo ao cargo de Analista Legislativo (item 2. a);**
- **Comprovação da função exercida e formação na área de saúde dos seguintes servidores (Item d): Túlio Germano Machado Cordeiro (efetivo); Acelino Gomes Seabra Neto (efetivo); Maria Alice Magno Bacalhau (efetivo); Elizabeth Vieira Teles (Comissionado)**
- **Apresentar informações e comprovações que afastem o possível desvio de função dos servidores efetivos que prestam serviço no Centro Médico (Item d);**
- **Comprovação do vínculo dos servidores comissionados e requisitados que prestaram serviços no Centro Médico e na Creche da ALPB em 2019 (Itens d; e**
- **Quantitativo expressivo de servidores comissionados no Centro Médico e na Creche da ALPB, configurando burla ao concurso público.**

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota, às fls. 541/545, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pela "assinção de prazo, mediante baixa de Resolução, ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, Senhor Adriano César Galdino de Araújo, para que apresente, a esta Corte, a documentação reclamada pela Auditoria, relacionada no item 4.2 do Relatório de Análise de Defesa, bem como preste os esclarecimentos mencionados também no referido Relatório, com vistas à análise conclusiva da presente denúncia".

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 11299/19

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinatura de prazo ao gestor da Assembleia Legislativa da Paraíba para que tome as medidas cabíveis no sentido apresentar os esclarecimentos levantados pela Auditoria em seu relatório às fls. 514/538.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine prazo de 30 (trinta) dias para que o Exmo. Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo, Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar os esclarecimentos reclamados pela Auditoria em seu relatório às fls. 514/538, com vistas à análise conclusiva da presente denúncia.

É o voto.

João Pessoa, 15 de junho de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 10:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO